

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ —
CISCOPAR

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

Protocolo Administrativo nº 2778/2026
Processo Administrativo nº 61/2026

EDITAL DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

É de fundamental importância a leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. Este Edital contempla as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável que os licitantes conheçam a nova legislação.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR torna público aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, sob o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) e do formulário padronizado de proposta (Anexo II), em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CISCOPAR nº 19/2023 e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

1.2. A sessão de processamento deste Pregão Eletrônico (o recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços) será exclusivamente por meio eletrônico, no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br, nas datas e horários abaixo definidos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ ÀS 08h59 DO DIA 11/11/2026
ABERTURA, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	ÀS 09h00 DO DIA 11/11/2026

1.3. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida por meio de uma empresa associada ou pelos telefones de Curitiba-PR (41) 3097-4600 – 3097-4603 – 3097-4605 – 3097-4619, pela Bolsa de Licitações do Brasil "www.bll.org.br" ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

1.4. Cópia deste edital encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico "www.ciscopar.com.br" (link "Licitações") e "www.bll.org.br", podendo ainda ser obtida diretamente no Setor de Licitações do CISCOPAR, Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500; Fone (45) 3125-2600 ou solicitada pelo e-mail licitacao@ciscopar.com.br.

1.5. Considerando os pressupostos legais da Lei Federal nº 14.133/2021, e de modo a resguardar a ampla segurança, transparência e isonomia entre os licitantes, todos os



procedimentos inerentes ao presente certame licitatório serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico. Os contatos deverão se limitar ao endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br quando se tratar de períodos antecedentes ao término da fase de disputa de lances. Após esta fase, as manifestações deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico BLL ou do referido endereço eletrônico, devendo seguir as orientações do(a) Pregoeiro(a), via chat.

1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação, de natureza continuada, compreendendo a administração e a sustentação técnica especializada, a configuração, a otimização, o monitoramento e a manutenção especializada das plataformas e ambientes tecnológicos do CISCOPAR, a gestão técnica da segurança de perímetro e de rede, a arquitetura e os testes formais de restauração do backup corporativo do ambiente virtualizado, bem como a execução e a implantação técnica dos projetos de reestruturação e ampliação desses mesmos ambientes, sob especificação e aprovação do Setor de Informática do CISCOPAR, em item único, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação será de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.3. O valor estimado e máximo aceitável da contratação é de **R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) mensais**, totalizando **R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais) para 12 (doze) meses**, conforme o item 1.2 do Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor mensal máximo (R\$)	Valor global máximo (R\$)
1	Serviços continuados de tecnologia da informação, conforme o Termo de Referência (Anexo I)	Mês	12	11.100,00	133.200,00

3. DOS ANEXOS AO EDITAL

3.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência.

Anexo II: Carta-Proposta e Planilha de Composição do Preço Mensal.

Anexo III: Modelo de Termo de Vistoria (somente para quem realizar a vistoria facultativa).

Anexo IV: Modelo de Relação do Corpo Técnico e de Declaração de Vínculo.

Anexo V: Minuta do Contrato.

Anexo VI: Modelo de Termo de Confidencialidade.



Anexo VII: Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL Compras (<https://bll.org.br/cadastro/> ou telefone (41) 3097-4600).

Anexo VIII: Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL Compras
Indicação de Usuário do Sistema.

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas.

4.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos documentos indicados no item 4.3.

4.3. Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo VII).

4.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL (Anexo VIII).

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que pretenda usufruir do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a declaração do item 6.1, alínea "a", no sistema BLL e verificar, no cadastramento da proposta, se assinalou o regime ME/EPP conforme o seu regime de tributação. O(a) Pregoeiro(a) poderá exigir, em diligência, a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente.

4.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CISCOPAR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.9. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, por meio do instrumento de mandato previsto no item 4.3, admitida a assinatura digital e podendo ser exigido o reconhecimento de firma em caso de dúvida de autenticidade (art. 12, V, da Lei nº 14.133/2021), operador devidamente credenciado em empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo-lhe poderes para formular lances e praticar os demais atos e operações no site www.bll.org.br.

4.11. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou por empresas associadas à BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador



designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.12. O acesso do operador ao pregão, para encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.13. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.

4.14. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.15. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.16. A participação no Pregão, na forma eletrônica, dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente pelo sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.17. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.18. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CISCOPAR por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.19. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida por meio de uma empresa associada, pelos telefones de Curitiba-PR (41) 3097-4600, pela Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.20. A presente licitação é de **ampla participação**, não se aplicando a exclusividade do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por superar o valor estimado da contratação o limite de R\$ 80.000,00, nem a cota reservada do art. 48, inciso III, por se tratar de serviço indivisível, conforme o item 14.1.2 do Termo de Referência. Às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI será assegurado o tratamento diferenciado dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do item 10 deste Edital.

4.21. Não poderá(ão) participar deste Pregão:

- a) Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CISCOPAR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como aquele cujos sócios estejam punidos com

suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Fornecedor em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

d) Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005;

e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

f) Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

h) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

i) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

j) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

l) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

m) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

n) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

o) Empresa ou instituição vinculada ao CISCOPAR.

p) Empresas reunidas em consórcio, conforme o item 4.4 do Termo de Referência.

4.22. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.



4.23. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, conforme o item 4.3 do Termo de Referência.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br ou por meio eletrônico, mediante envio do pedido ao endereço pregoeiro@ciscopar.com.br, até as 17h30min, no horário oficial de Brasília/DF.

5.2. O(a) Pregoeiro(a), com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme o art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

5.3. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado, ou protocolados em endereço ou horários diversos dos citados acima.

5.4. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos/serviços que o licitante almeje apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

5.5. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br e/ou pelo site www.ciscopar.com.br, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e os respectivos encaminhamentos nesses canais.

5.6. Não cabe ao CISCOPAR qualquer responsabilidade por desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

5.7. O CISCOPAR não encaminhará respostas de impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, de modo a promover ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso às informações; as respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no item 5.5.

5.8. É indispensável que, previamente ao envio de pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo a dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

5.9. Caso o sistema eletrônico BLL não comporte algum Anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio do CISCOPAR, não sendo atendidas solicitações de envio de arquivos em formatos distintos dos inicialmente fornecidos.

5.10. Os licitantes que desejarem obter informações sobre o(s) atual(is) prestador(es) de serviço ou fornecedor(es) do objeto deverão requerê-las por meio dos canais de acesso à informação do CISCOPAR ou diretamente aos departamentos responsáveis, não cabendo ao Setor de Licitações prestar esclarecimentos nesse sentido.

5.10.1. Questionamentos direcionados nesse sentido serão automaticamente descartados, por não estarem relacionados a elementos do ato convocatório nem a diretrizes necessárias à correta elaboração da proposta, ficando desde já respondido, por este item, o posicionamento do Departamento quanto a eventuais encaminhamentos com esse teor.

5.11. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS DECLARAÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA BLL

6.1. No momento do cadastramento da proposta e dos documentos de habilitação, antes da abertura da sessão, o licitante deverá apresentar, eletronicamente, em campo próprio do sistema BLL, as declarações a seguir:

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições do ato convocatório e seus anexos, e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração de não possuir em seus quadros trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 2 do SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, aplicável por analogia;
- f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021); e
- h) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente com os documentos de



habilitação exigidos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os critérios de aceitabilidade das propostas estão detalhados no item 11, e os de habilitação das empresas, no item 12, deste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.4. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já exigidos e apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo do item 12.9.

7.4.1. Não se enquadra nessa possibilidade o envio de documentação habilitatória, que deve ser enviada obrigatoriamente junto com a proposta, antes da abertura do certame, ressalvado o disposto no item 12.9.3.

7.4.2. Consideram-se documentos complementares aqueles tratados no âmbito de diligência pelo(a) Pregoeiro(a) no transcurso do pregão, isto é, documentação não prevista inicialmente no Edital para inserção no sistema BLL.

7.4.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para diligências, a sessão somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata.

7.5. Na proposta comercial, recomenda-se a inserção dos seguintes dados mínimos:

- a) Razão Social;
- b) Endereço completo (incluindo CEP);
- c) Telefone comercial e celular (se houver);
- d) Número do CNPJ/MF, inscrição estadual e inscrição municipal;
- e) Dados bancários (nº do banco, da agência, da conta corrente e nome da praça de pagamento);
- f) E-mail comercial da empresa;
- g) Dados do representante legal que irá firmar a contratação (nome completo, RG, CPF, telefone e e-mail);
- h) Descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), com declaração expressa de que a proposta abrange a integralidade dos ambientes, plataformas, níveis de serviço e entregáveis nele previstos;
- i) Valor mensal e valor global para 12 (doze) meses do item único, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais, considerando-se, para fins de apresentação das propostas, formulação dos lances e julgamento do certame, o VALOR GLOBAL DE 12 (DOZE) MESES;

j) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas de preço;

k) Número do pregão e nome do órgão — CISCOPAR; e

l) Outras informações ou documentos técnicos que o licitante julgar pertinentes para demonstrar a conformidade dos serviços ofertados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.6. Na fase de aceitação da proposta, a critério do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio, poderá ser solicitada documentação diversa ao licitante, observado o prazo do item 12.9.

7.7. A planilha de composição do preço mensal (Anexo II) será exigida somente do licitante arrematante, juntamente com a proposta ajustada ao último lance, na forma do item 11.3 deste Edital e do item 14.1.3 do Termo de Referência.

7.7.1. O licitante poderá anexar documentos técnicos ou outros documentos que julgar pertinentes para demonstrar a conformidade dos serviços ofertados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da documentação expressamente exigida neste Edital.

7.8. A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. Na data e horário previstos, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances no sítio www.bll.org.br.

8.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico BLL durante todas as sessões públicas do Pregão, mesmo após o encerramento da etapa de lances, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.

8.3. O(a) Pregoeiro(a) analisará as informações registradas, com a prerrogativa de desclassificar motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. O julgamento das propostas observará o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o valor global de 12 (doze) meses do item único, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e ao menor lance então registrado, observado o intervalo mínimo entre lances parametrizado no sistema BLL.

9.9. O intervalo mínimo incidirá tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta, conforme parametrização do sistema e regras operacionais da plataforma.

9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e entre lances de licitantes distintos não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de descarte automático pelo sistema.

9.12. A critério do(a) Pregoeiro(a), poderá ser adotado, alternativamente ao intervalo mínimo em valor absoluto, intervalo mínimo em termos percentuais entre os lances, quando tal medida se mostrar mais adequada à natureza e à amplitude do valor estimado em disputa.

9.12.1. Na hipótese do item 9.12, o percentual mínimo será previamente definido e informado no sistema eletrônico, observada a tabela a seguir:

VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS — PARÂMETRO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
De R\$ 0,01 a R\$ 50,00	0,5%
De R\$ 50,01 a R\$ 100,00	1,0%
De R\$ 100,01 a R\$ 500,00	2,0%
De R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	3,0%
Acima de R\$ 1.000,00	5,0%

9.13. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ressalvada hipótese excepcional devidamente justificada e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).



- 9.14. Será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa "ABERTO", com lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.
- 9.15. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.16. Durante a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance manifestamente inexequível ou em evidente desconformidade com o certame.
- 9.17. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período.
- 9.18. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive intermediários.
- 9.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.20. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, admitir justificadamente o reinício da sessão pública de lances, em prol do melhor preço.
- 9.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.22. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.23. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
- 9.24. Quando a desconexão do sistema para o(a) Pregoeiro(a) persistir por mais de dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes.
- 9.25. O critério de julgamento adotado será o definido neste Edital e seus anexos.
- 9.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como critério de classificação, de modo que só poderá haver empate entre propostas iguais não submetidas a lances, ou entre lances finais de mesmo valor ao término da etapa competitiva.
- 9.28. Havendo empate entre duas ou mais propostas ou lances, o critério de desempate observará o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem: (I) disputa final entre os licitantes empatados; (II) avaliação do desempenho contratual prévio; (III) desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; (IV) desenvolvimento de programa de integridade.
- 9.29. Em igualdade de condições, sem desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, a: (I) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão licitante; (II) empresas brasileiras; (III) empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; (IV) empresas que comprovem prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009.



9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de proposta ainda melhor, vedada negociação em condições diversas das previstas no Edital.

9.32. A negociação será realizada pelo sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo do item 12.9, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada da planilha de composição do preço mensal (Anexo II), na forma do item 11.3.

9.34. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar a desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ser submetido a processo administrativo para apuração de sua responsabilidade, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as sanções administrativas previstas neste Edital.

9.35. O pedido de exclusão de lance ou de desistência de proposta somente será aceito mediante documento formal enviado a pregoeiro@ciscopar.com.br durante a fase referente à solicitação (disputa de lances ou aceitação), devidamente elaborado, datado e assinado, contendo a justificativa e as razões da desistência, com declaração de ciência das regras de irretratabilidade dos lances e das sanções aplicáveis.

9.36. Nenhum pedido de desistência será aceito de forma diversa da estipulada neste Edital, devendo integrar os autos que deram origem à disputa licitatória.

9.37. O pedido de desclassificação de proposta deverá ser encaminhado exclusivamente a pregoeiro@ciscopar.com.br, com prazo limitado ao encerramento da fase de aceitação; transcorrida esta fase, o pedido não mais será aceito, cabendo apenas o declínio no momento da assinatura do Contrato, sob pena das sanções previstas no Edital.

9.38. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte estão previstos neste instrumento convocatório, no que couber.

10.2. Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação pelo sistema, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto lhe será adjudicado.

10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item 10.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese



do item 10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; havendo propostas de valores iguais, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5. A disputa e a adjudicação ocorrerão pelo VALOR GLOBAL do item único, observado o valor máximo estabelecido no item 2.3.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. A apresentação das propostas e lances no sistema eletrônico deverá considerar o VALOR GLOBAL DE 12 (DOZE) MESES do item único, critério também adotado no julgamento do certame.

11.2. Encerrada a etapa de envio de lances, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, vedada negociação em condições diversas das previstas no Edital.

11.3. Encerrada a negociação, o licitante enviará, no prazo do item 12.9, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) via sistema BLL, a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada da planilha de composição do preço mensal (Anexo II), que deverá demonstrar a cobertura de todos os custos da execução — corpo técnico certificado, sobreaviso 24x7, visitas técnicas presenciais, ferramentas, capacitação, despesas administrativas, tributos e lucro — e cujo total multiplicado por 12 (doze) deverá corresponder ao valor global ofertado.

11.4. O prazo e as condições para o envio da proposta ajustada, da planilha de composição e de documentos complementares são os do item 12.9, que concentra as regras de diligência deste Edital.

11.5. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, bem como as propostas dos licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta mais bem classificada, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Edital, e verificará a habilitação dos referidos licitantes, observado o item 12.

11.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar questionamentos no chat e definir prazo de manifestação de no mínimo 10 (dez) minutos, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento.

11.7. O saneamento de dúvidas pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pela Equipe de Apoio que não envolva envio de documentação complementar (por exemplo, questionamentos técnicos sobre a planilha de composição ou sobre o objeto ofertado) não se enquadra no prazo do item 12.9, cabendo aos licitantes atenção ao chat do sistema BLL durante todas as etapas do certame.

11.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto entre as propostas subsequentes, com desempate automático pelo sistema BLL a partir da convocação das empresas com propostas válidas.

11.9. Será desclassificada a proposta que não contemplar a integralidade do objeto descrito no Termo de Referência ou que impuser condições contrárias a ele.

11.10. Não se aceitará proposta com valor mensal ou global superior aos valores máximos fixados no item 2.3 deste Edital, ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.

11.11. Havendo indícios de inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) promoverá diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante documentos que comprovem os custos indicados na planilha de composição.

11.12. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.13. Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

11.14. Erros no preenchimento da planilha de composição não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustados pelo licitante, **no prazo do item 12.9**, desde que não haja majoração do preço proposto e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

11.15. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá temporariamente o Pregão para análise da compatibilidade da proposta e da planilha de composição com as especificações do Edital e do Termo de Referência.

11.16. Ocorrendo a suspensão prevista no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) notificará os participantes da data e horário de reabertura do Pregão.

11.17. O(a) Pregoeiro(a) desclassificará, motivadamente, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando o fato ao licitante desclassificado.

11.18. A desclassificação por incompatibilidade da proposta com as especificações do Anexo I poderá, a critério do(a) Pregoeiro(a), ser precedida de pareceres técnicos da equipe de apoio, de técnicos do Setor de Informática do CISCOPAR ou de pessoas físicas ou jurídicas externas a ela.

11.19. Se a proposta de menor lance não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação do item 12, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, sucessivamente, até apuração de proposta que atenda ao Edital.

11.20. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos e despesas incidentes na execução do contrato — remuneração e encargos do corpo técnico, sobreaviso 24x7, visitas técnicas presenciais, deslocamento, hospedagem e alimentação, ferramentas de acesso remoto e de registro de chamados, manutenção das certificações, tributos, taxas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos —, ressalvadas as licenças, os equipamentos, as peças e os materiais, que serão fornecidos pelo CISCOPAR, conforme o item 3.4 do Termo de Referência.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, a negociação e a análise da proposta, o(a) Pregoeiro(a) analisará a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros: SICAF; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU; Lista de Inidôneos do TCE-PR; CEIS/CGU; e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ).

12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

12.2.2. A possível tentativa de burla será verificada por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros.

12.2.3. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.2.4. Constatado o descumprimento das condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

12.3. Conforme previsto no item 7.1, após a divulgação do Edital e até a abertura do certame, os licitantes já deverão ter encaminhado, exclusivamente pelo sistema BLL, os documentos da Proposta Comercial juntamente com os seguintes documentos de habilitação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração, acompanhados dos documentos de eleição dos administradores, quando for o caso;
- b) Cartão do CNPJ, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida para a sessão;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT (Lei nº 12.440/2011), retirada em <https://www.tst.jus.br>;
- h) Certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou pelo órgão que centralize essa emissão no respectivo Tribunal de Justiça, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade expresso no próprio documento;

i) Qualificação técnica, conforme o item 14.4 do Termo de Referência — Anexo I:

i.1) relação do corpo técnico — responsável técnico e, se for o caso, 1 (um) outro profissional —, conforme o modelo do Anexo IV, acompanhada do diploma de graduação superior na área de informática de cada profissional indicado, assim entendido o bacharelado, licenciatura ou curso superior de tecnologia reconhecido pelo MEC na área de computação ou de tecnologia da informação (por exemplo, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Redes de Computadores e Gestão da Tecnologia da Informação), e dos certificados que cubram, em conjunto, os grupos A, B e C do item 4.1.3 do Termo de Referência, admitida a certificação equivalente na forma do seu item 4.1.3.1 e exigida a validade, na data da sessão, dos certificados que possuam prazo;

i.2) comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a licitante, por contrato social, registro em carteira, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura, com anuência do profissional;

i.3) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço idêntico ou análogo por, no mínimo, 1 (um) ano, incluindo a administração de ambiente Windows Server com virtualização Hyper-V em réplica, Active Directory e DNS internos, e a administração de backup corporativo em ambiente virtualizado, parcelas de maior relevância do objeto. Admite-se o somatório de atestados, desde que cada parcela de maior relevância conste de ao menos um deles e que um ou mais atestados comprovem, em conjunto, ao menos 12 (doze) meses de prestação. O atestado deverá conter a identificação do emitente, dados para contato, o período e a descrição dos serviços;

i.4) termo de vistoria (Anexo III), somente para o licitante que realizar a vistoria facultativa até o 2º (segundo) dia útil anterior à sessão, a ser anexado na plataforma BLL com a proposta; a ausência do termo não acarreta inabilitação.

12.3.1. Em caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá comprovar a homologação judicial do plano de recuperação, não constituindo a certidão positiva, por si só, motivo de inabilitação, observado o item 4.21, alínea "d".

12.3.2. Não serão exigidos requisitos de habilitação técnica diversos dos previstos no Termo de Referência — Anexo I.

12.3.3. Não será exigida comprovação de capital social mínimo, de patrimônio líquido nem balanço patrimonial; a qualificação econômico-financeira limita-se à certidão da alínea "h" do item 12.3.

12.3.4. Os documentos de habilitação elencados no item 12.3 deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema BLL.

12.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá, também, apresentar as declarações indicadas no item 6 deste Edital, no momento do cadastramento da proposta, exclusiva e eletronicamente, em campo próprio do sistema BLL.

12.5. Quando os documentos apresentados forem assinados por procurador, deverá ser juntada, em campo específico da plataforma BLL, cópia da respectiva procuração.

12.6. Os documentos de habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico da BLL.

12.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o SICAF e os sítios oficiais emissores de certidões para verificar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista do licitante. A consulta é facultativa e não dispensa o envio dos documentos do item 12.3; o licitante que não enviar certidão exigida assume o risco do item 12.7.5.

12.7.1. Os documentos de cunho habilitatório já constantes do SICAF (alíneas "a" a "h" do item 12.3) poderão deixar de ser juntados pelo licitante, desde que estejam atualizados e contenham todas as informações exigidas.

12.7.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações do SICAF para que estejam vigentes durante todo o transcurso licitatório, ou encaminhar, via sistema BLL, a respectiva documentação vigente.

12.7.3. Caso o licitante esteja com a documentação desatualizada perante o SICAF, ou não constem tais informações, deverá encaminhar, junto com a proposta comercial, todo o rol de documentos de habilitação do item 12.3.

12.7.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo(a) Pregoeiro(a), lograr êxito em encontrar certidão(ões) válida(s).

12.7.5. Caso o(a) Pregoeiro(a) não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, e a certidão não tenha sido anexada pelo licitante, o julgamento será automaticamente pela inabilitação.

12.7.6. O licitante poderá optar por anexar conjuntamente suas certidões no momento do cadastramento, evitando inconvenientes que possam resultar em sua inabilitação, caso seu cadastro não esteja atualizado junto ao SICAF.

12.8. A declaração do vencedor ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.9. Prazo para envio de documentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a). Sempre que o(a) Pregoeiro(a) solicitar, pelo sistema BLL, a proposta ajustada ao último lance, a planilha de composição do preço ou documentos complementares em diligência, o licitante terá o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), mediante justificativa registrada no sistema.

12.9.1. O prazo do item 12.9 não se destina à apresentação de documentos de habilitação que deveriam ter sido enviados com a proposta, ressalvado o disposto no item 12.9.3.

12.9.2. Consideram-se documentos complementares aqueles destinados a confirmar, esclarecer ou complementar informações de documentos já apresentados.

12.9.3. Em diligência, poderá ser admitida a juntada de documento destinado a atestar condição preexistente à abertura da sessão ou a atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

12.9.4. Em caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio pelo sistema BLL, a documentação poderá ser enviada exclusivamente para pregoeiro@ciscopar.com.br, no mesmo prazo, sendo divulgada posteriormente no sítio do CISCOPAR.

12.9.5. Encerrado o prazo sem o envio, ou enviados documentos insuficientes, a proposta será desclassificada ou o licitante será inabilitado, conforme o caso.

12.10. Os documentos complementares serão apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo e nas condições do item 12.9.

12.10.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.10.2. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados de tradução juramentada, devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos; documentos de procedência estrangeira emitidos em português seguem a mesma exigência de consularização/registro.

12.10.3. Os documentos remetidos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

12.11. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, por cópia legível (podendo ser exigido o original em caso de dúvida) ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.12. No encaminhamento da documentação, principal ou complementar, a licitante deverá observar que, se matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, salvo os que a legislação exija apenas em nome da matriz.

12.13. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos; não havendo prazo expresso, o CISCOPAR convenciona o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição, exceto a certidão de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, cuja validade é de 90 (noventa) dias, ressalvada comprovação de prazo superior mediante norma legal pertinente.

12.14. Conforme o item 7.2, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos, até a abertura da sessão pública.

12.15. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como ME/EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente restrição, sob pena de inabilitação, sem prejuízo do prazo de regularização do item seguinte.

12.16. Em se tratando de ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação.

12.16.1. A não regularização no prazo e condições estabelecidos implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º, c/c art. 156, da Lei nº 14.133/2021, facultada à Administração, nos termos do art. 90, § 2º, convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

12.16.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.16.3. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, sucessivamente, até a seleção da proposta que melhor atenda ao Edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas, o licitante será declarado vencedor.



12.18. O CISCOPAR não solicita o envio de documentos via correios, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico; caso, excepcionalmente, o(a) Pregoeiro(a) solicite remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema BLL.

13. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas de preço.

13.2. Não será exigida amostra.

13.3. Para fins de julgamento e aceitação da proposta, constitui condição de aceitabilidade a apresentação da proposta ajustada e da planilha de composição do preço mensal, na forma do item 11.3, que permitam verificar a conformidade da proposta com o Termo de Referência e a exequibilidade do preço, sob pena de desclassificação.

13.4. A conformidade técnica do objeto ofertado com o Termo de Referência poderá ser analisada pelo Setor de Informática do CISCOPAR, a pedido do(a) Pregoeiro(a).

13.5. A ausência de comprovação de requisito técnico ensejará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a faculdade de a Administração promover diligência destinada a complementar informações sobre documentos já apresentados ou a sanar erro ou falha formal que não altere a substância do documento nem sua validade jurídica, nos termos do art. 64, inciso I e § 1º, da mesma Lei, observado o princípio do formalismo moderado consagrado em seu art. 12, inciso III.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema BLL, manifestar sua intenção de recurso, com registro da síntese de suas razões.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer levará à decadência do direito de recurso e à consequente adjudicação do objeto ao vencedor.

14.3. O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. Em caso de comprovada inviabilidade no envio dos recursos e/ou contrarrazões via sistema BLL, o licitante deverá encaminhar a documentação para pregoeiro@ciscopar.com.br, dentro do prazo do item 14.4, juntamente com o registro de indisponibilidade do sistema.

14.6. Os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente, no caso, o(a) Secretário(a) Executivo(a) do CISCOPAR.

14.7. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, que somente recomeçará a contar da decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso implicará apenas a invalidação dos atos que não podem ser aproveitados.

14.9. Havendo dúvidas sobre a forma de interposição dos recursos administrativos no sistema BLL ou sobre os prazos legais, o CISCOPAR orienta a consulta ao manual do fornecedor disponível no portal BLL e às legislações aplicáveis, não cabendo ao(à) Pregoeiro(a) prestar esclarecimentos adicionais sobre esse tema.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação deste Pregão compete ao(à) Presidente do CISCOPAR.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. Concluídas as etapas do certame, o sistema BLL emitirá aviso automático ao licitante vencedor para que contate a Administração e consolide as demais providências quanto à contratação.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o Pregão, o Setor de Licitações e Contratos convocará o licitante vencedor, por meio do endereço eletrônico constante na proposta, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, assinar o contrato, conforme a minuta do Anexo V, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

16.2. O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

16.3. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, ou não apresente situação regular no ato da assinatura, o CISCOPAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. No ato da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

16.5. Previamente ao início da execução, a contratada indicará preposto e apresentará os termos de confidencialidade firmados pela empresa e por cada profissional envolvido (Anexo VI), bem como a relação atualizada do corpo técnico com a comprovação da qualificação, nos termos dos itens 4.8.2, 5.9.2 e 6.4 do Termo de Referência.

16.6. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e do item 13 do Termo de Referência.

16.7. A eficácia do contrato e de seus aditamentos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Não será exigida garantia contratual, conforme o item 4.5 do Termo de Referência.

16.9. A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, devem ser comunicadas ao CISCOPAR para deliberação sobre a manutenção do contrato, sendo essencial que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação do Edital.

16.10. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA EXECUÇÃO, DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

17.1. A prestação dos serviços terá início em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer por último, e observará o modelo de execução do item 5 do Termo de Referência.

17.2. A medição é mensal e corresponde ao valor mensal contratado, ajustado pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do item 7 do Termo de Referência, cujos ajustes são cumulativos, limitados a 10% (dez por cento) do valor mensal, e não constituem sanção.

17.3. Observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto será realizado da seguinte forma: (a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório técnico mensal, com a apuração do IMR; (b) definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, autorizando a emissão da nota fiscal pelo valor apurado.

17.4. O relatório técnico mensal será entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, com o conteúdo previsto no item 5.11 do Termo de Referência.

17.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução, reservando-se o CISCOPAR o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços prestados, podendo solicitar documentos comprobatórios.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos no CISCOPAR são realizados em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e conforme a disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante crédito bancário.

18.2. O pagamento será efetuado à Contratada, por Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida após o recebimento definitivo, pelo valor mensal apurado com os ajustes do IMR, em moeda corrente nacional, condicionado à regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.

18.3. No primeiro e no último mês de vigência, o valor será proporcional aos dias de prestação dos serviços.

18.4. A Nota Fiscal/Fatura será examinada diretamente pelo Fiscal designado, que somente atestará a execução do objeto e liberará o pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

18.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até a regularização, sem ônus para o CISCOPAR.

18.6. Previamente a cada pagamento, o CISCOPAR realizará consulta ao SICAF e/ou às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.

18.7. Constatada situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada, por escrito, para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período; persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual e à aplicação das penalidades cabíveis, assegurada ampla defesa.

18.7.1. Até a finalização desses prazos, a Contratante poderá suspender o pagamento.

18.7.2. Transcorridos os prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e da adoção de medidas visando à rescisão contratual.

18.8. A critério da Contratante, poderão ser utilizados créditos existentes em favor da Contratada para compensar despesas resultantes de multas, indenizações ou inadimplências contratuais.

18.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

18.10. Em caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o CISCOPAR por encargos resultantes de atrasos na liquidação correspondente.

18.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a Ordem Bancária.

18.12. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

18.13. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

18.14. Serão feitas as retenções tributárias legais, ressalvado o tratamento da Lei Complementar nº 123/2006, quando comprovado.

18.15. Não haverá pagamento antecipado, parcial ou total, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

18.16. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, e mediante requerimento da Contratada, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, após o que poderão ser reajustados pelo INPC/IBGE, a pedido da Contratada, nos

termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 15 do Termo de Referência, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001 – Serviços Administrativos

10.302.1000.2001 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.40.00.00 – 12 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte: 0 – Recursos Ordinários (Livres)

20.2. A dotação dos exercícios seguintes será indicada por apostilamento.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por empregados designados pelo CISCOPAR, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a fiscalização técnica ao Setor de Informática.

21.3. A fiscalização recairá sobre entregas, resultados, níveis de serviço, disponibilidade e documentação, sem direcionamento pessoal dos profissionais da Contratada, cuja gestão e coordenação permanecem com a própria empresa, observado o quadro de segregação de atribuições do item 3.6 do Termo de Referência.

21.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila.

21.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.6. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

21.7. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

21.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, respondendo pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, responsabilidade essa não excluída nem reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da Contratante.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 22.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza — considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do certame, ainda que após o encerramento da fase de lances;
- 22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, observado o item 11 do Termo de Referência:

- 22.2.1. Advertência, na infração do subitem 22.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 22.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da execução ou na entrega do plano de transição, calculada sobre o valor mensal, limitada a 10 (dez) dias, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução (subitem 22.1.7);
- 22.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado, pela inexecução parcial, inclusive a caracterizada no item 7.3 do Termo de Referência (subitens 22.1.1 e 22.1.2), e de 20% (vinte por cento), pela inexecução total (subitem 22.1.3);
- 22.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado, pelo descumprimento das obrigações de confidencialidade e de proteção de dados do item 4.8 do Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal;



22.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado, nas infrações dos subitens 22.1.4, 22.1.5 e 22.1.6 (ausência de documentação, não manutenção da proposta e recusa de celebrar o contrato);

22.2.6. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual estimado, nas infrações dos subitens 22.1.8 a 22.1.12 (declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo e ato lesivo);

22.2.7. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 22.1.2 a 22.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave;

22.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 22.1.8 a 22.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a penalidade mais grave.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

22.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de infração tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de danos e prejuízos resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

22.11. As sanções e infrações administrativas, independentemente de transcrição neste Edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

22.12. As citações e intimações necessárias, decorrentes da inexecução do contrato, poderão ser realizadas por meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) informados pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

22.13. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto contratual, cabendo-lhes afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras: "prática corrupta" — oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; "prática fraudulenta" — a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; "prática colusiva" — esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos; "prática coercitiva" — causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e "prática obstrutiva" — destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.1.1. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou o envio de informações ou documentos insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação da proposta.

24.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará a inabilitação ou a desclassificação da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta durante a sessão pública.

24.4. Fica assegurado ao CISCOPAR o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

24.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o CISCOPAR, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente no CISCOPAR.

24.8. Em caso de divergência entre as especificações do objeto na plataforma BLL e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

24.9. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante acesso aos sítios mencionados no item 1.4, de eventuais republicações e/ou retificações do Edital, respostas a questionamentos e impugnações, ou quaisquer outras ocorrências que possam ou não implicar mudanças nos prazos de apresentação da proposta e de abertura da sessão pública.

24.10. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

24.11. Integram as contratações regidas por esta Lei, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

24.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Toledo-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.13. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as do Termo de Referência quanto à execução do objeto, prevalecerão as do Termo de Referência.

Toledo, 22 de outubro de 2026.

Assinado por:
John Jefferson Weber Nodari
***.419.09 21/10/2026 - 16:30
F17GFRQETZIRFRAQE0AREG

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Presidente do CISCOPAR



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços Continuados de Tecnologia da Informação
Processo Administrativo nº 61/2026 — Protocolo Administrativo nº 2778/2026
Toledo/PR, 14 de outubro de 2026 (revisado em 20/10/2026)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação, de natureza continuada, compreendendo a administração e a sustentação técnica especializada, a configuração, a otimização, o monitoramento e a manutenção especializada das plataformas e ambientes tecnológicos relacionados no item 3.1, a gestão técnica da segurança de perímetro e de rede, a arquitetura e os testes formais de restauração do backup corporativo do ambiente virtualizado, bem como a execução e a implantação técnica dos projetos de reestruturação e ampliação desses mesmos ambientes, sob especificação e aprovação do Setor de Informática do CISCOPAR, nas condições deste Termo de Referência.

1.2. O objeto é composto por item único, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor mensal estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Serviços continuados de tecnologia da informação, conforme este Termo de Referência	Mês	12	11.100,00	133.200,00

1.3. O serviço é contínuo (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerado por valor mensal fixo e executado mediante obrigação de resultado, aferida pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do item 7.

1.4. O objeto é serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo por especificações usuais de mercado.

1.5. **Delimitação do objeto em relação ao cargo efetivo.** A contratação abrange exclusivamente os ambientes, plataformas, tecnologias, projetos, entregáveis e níveis de serviço expressamente definidos neste Termo de Referência. Permanecem sob responsabilidade do quadro próprio do CISCOPAR as atribuições gerais dos cargos de Analista em Informática e de Técnico em Informática previstas no Regimento Interno e na Resolução CISCOPAR nº 17/2025, não podendo a contratada ser utilizada como substituição permanente de empregado público nem para a execução indistinta de atividades gerais de informática. A segregação de atribuições consta do item 3.6 e deverá ser observada na execução e na fiscalização.

1.6. A vigência e as condições de prorrogação constam do item 13.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da necessidade, as alternativas avaliadas, a justificativa da solução, a estimativa de quantidades, a análise de riscos e a viabilidade constam do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência.



2.2. Em síntese, a operação assistencial e administrativa do CISCOPAR depende de ambientes tecnológicos críticos — virtualização em alta disponibilidade, backup corporativo, plataforma de imagens clínicas (PACS) containerizada, segurança de perímetro, roteamento, VPN, rede sem fio e telefonia IP — que exigem atuação especializada, certificada e contínua, com disponibilidade e prazos de atendimento incompatíveis com o regime de trabalho do quadro próprio.

2.3. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do CISCOPAR, item 61.

2.4. Fundamentos legais: Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Resolução CISCOPAR nº 19/2023; Regimento Interno do CISCOPAR; Resolução CISCOPAR nº 17/2025; e demais normas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Ambientes e plataformas abrangidos pela contratação:

Ambiente / serviço	Plataforma base	Escopo da contratada
Virtualização (hosts)	Hyper-V sobre Windows Server 2019, em modo réplica	Administração, manutenção e configuração dos hosts, com alta disponibilidade por replicação (produção e réplica)
Diretório e DNS	Active Directory e DNS internos (Windows Server)	Configuração do diretório, das políticas de senha e da estrutura de permissões; resolução de nomes e integridade do diretório
Backup corporativo	Veeam Backup	Arquitetura, retenção e versionamento, replicação e testes formais mensais de restauração, com relatório
Firewall	pfSense	Configuração, manutenção e aplicação das políticas de segurança aprovadas pelo CISCOPAR
Roteamento e VLANs	MikroTik (RouterOS)	Implantação, configuração e manutenção do roteamento e da segmentação da rede interna
Rede remota – CAPS	VPN site a site sobre MikroTik (RouterOS)	Manutenção e configuração da VPN e da conectividade CISCOPAR–CAPS AD III
Rede sem fio	Ubiquiti / controladora UniFi – 25 pontos de acesso (22 na sede e 3 no CAPS AD III)	Gestão da controladora e configuração lógica dos pontos de acesso, com autenticação segura
Telefonia	Asterisk (VoIP/PABX) – 30 aparelhos e 60 ramais	Operação, manutenção e configuração da central e ampliação quando necessário
Servidor de imagens	PACS totalmente containerizado (Docker/Kubernetes)	Manutenção, configuração e responsabilização, incluídos os bancos de dados internos e indissociáveis da plataforma
Videoconferência	Servidor virtualizado de videoconferência	Manutenção e configuração, incluídas as gravações de reuniões e chamadas
Videomonitoramento	CFTV – 81 câmeras em 3 NVR	Administração técnica e armazenamento adequado das imagens, observada a LGPD
Gerência remota	Tactical RMM	Manutenção da plataforma e monitoramento proativo dos ambientes contratados

3.2. O parque relacionado às plataformas contratadas compreende 20 servidores (15 virtuais e 5 físicos), 27 switches, 25 pontos de acesso, 1 firewall, 1 roteador, 3 gravadores de vídeo em rede (NVR) com 81 câmeras e 30 aparelhos de telefonia IP com 60 ramais, distribuídos entre a sede do CISCOPAR, em Toledo/PR, e a unidade CAPS AD III.

3.3. A solução compreende, sobre os ambientes do item 3.1:



- administração e sustentação técnica especializada, configuração, otimização e manutenção;
- monitoramento proativo por Tactical RMM, com relatórios periódicos;
- manutenções preventivas conforme calendário aprovado, incluída a substituição de componentes nos equipamentos das plataformas contratadas, com peças fornecidas pelo CISCOPAR;
- aplicação de atualizações e correções de segurança nos componentes críticos das plataformas;
- automação de rotinas técnicas de configuração, replicação, cópia, alerta e monitoramento das plataformas contratadas, vedado o desenvolvimento de sistemas de informação, aplicações ou integrações de negócio;
- controle de ativos de software e inventário de hardware e software das plataformas contratadas;
- execução e implantação técnica dos projetos de reestruturação, ampliação e modernização desses ambientes, sob especificação e aprovação do Setor de Informática;
- documentação técnica, relatório mensal, transferência de conhecimento e plano de transição, na forma do item 4.10.

3.4. Não integram o objeto a aquisição de licenças de software, equipamentos, peças e materiais, que serão fornecidos pelo CISCOPAR quando necessários, cabendo à contratada especificá-los tecnicamente e executar sua instalação nas plataformas contratadas.

3.5. **Exclusões.** Não integram o objeto, permanecendo com o quadro próprio: o suporte e a orientação aos usuários; a instalação e a configuração ordinária de equipamentos e softwares; as estações de trabalho e impressoras; o servidor de arquivos e o servidor de impressão; o desenvolvimento, a implantação e a manutenção de sistemas de informação; a administração dos bancos de dados corporativos; a operação rotineira de equipamentos; a administração ordinária das cópias de segurança e a conferência diária das rotinas; o projeto lógico e a topologia da rede; a instalação física dos pontos de acesso, do cabeamento e dos switches; a administração do sítio institucional; e a coordenação do Setor de Informática.

3.6. **Segregação de atribuições.** Quadro de segregação de atribuições entre o quadro próprio e a contratada, reproduzido do item 20 do ETP. Onde a contratada nada executa, a atividade é privativa do quadro próprio; onde ambos atuam sobre o mesmo tema, a separação se dá pela camada tecnológica e pelo tipo de responsabilidade:

Tema	Compete ao quadro próprio — Analista e Técnico em Informática (Regimento Interno e Resolução nº 17/2025)	Compete à empresa contratada
Suporte aos usuários	Atendimento e orientação aos usuários; instalação e configuração de softwares e hardwares; substituição de módulos, partes e componentes, ressalvados os equipamentos que integram as plataformas contratadas	Não executa. Atua apenas sobre as próprias plataformas contratadas, quando o incidente delas decorrer
Sistemas de informação	Desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação, aplicações e integrações de negócio	Não executa. Vedado o desenvolvimento de sistemas; executa apenas automações de rotinas técnicas das plataformas contratadas



Tema	Compete ao quadro próprio — Analista e Técnico em Informática (Regimento Interno e Resolução nº 17/2025)	Compete à empresa contratada
Banco de dados	Projeto, instalação, configuração, desempenho, auditoria, migração, backup e restore dos bancos de dados corporativos	Apenas os componentes de banco de dados internos e indissociáveis da plataforma PACS containerizada
Cópias de segurança	Administração ordinária das cópias de segurança; conferência diária das rotinas; cópias de estações de trabalho e de arquivos	Arquitetura, política de retenção e versionamento, replicação e testes formais de restauração do backup do ambiente virtualizado (Veeam), com relatórios
Redes — projeto	Projeto lógico da rede, definição da topologia, dimensionamento dos recursos de comunicação de dados e instalação, customização e manutenção ordinária dos recursos de rede (switches, cabeamento, instalação física dos pontos de acesso e estações)	Implantação e configuração técnica de MikroTik/RouterOS (roteamento, VLANs e VPN), pfSense e UniFi (controladora e configuração lógica dos pontos de acesso), sob especificação e aprovação do CISCOPAR
Redes — monitoramento	Acompanhamento operacional cotidiano da rede e dos ativos e primeiro atendimento	Monitoramento das plataformas especializadas por Tactical RMM, com SLA e relatórios periódicos
Segurança	Segurança dos equipamentos, estações e periféricos em sua área de atuação	Segurança de perímetro e de rede: firewall pfSense, VPN site a site e segmentação em VLANs, aplicadas as políticas definidas pelo CISCOPAR
Plataformas críticas	Acompanhamento e fiscalização técnica das plataformas	Administração e sustentação de Hyper-V em réplica, PACS containerizado, Asterisk, Active Directory, DNS interno, servidor de videoconferência e videomonitoramento (CFTV)
Documentação técnica	Documentação técnica geral da rede de computadores	Documentação das configurações das plataformas contratadas, planos de mudança e procedimentos de recuperação
Projetos de expansão	Definição da necessidade, especificação técnica e aprovação do projeto	Execução e implantação técnica dos projetos relativos às plataformas contratadas
Impressão e arquivos	Administração da impressão e do servidor de arquivos, na forma do Regimento Interno	Não executa
Sítio institucional	Atualização do conteúdo e administração do sítio institucional, hospedado em servidores próprios do CISCOPAR (art. 16, IV, do Regimento Interno)	Não executa
Gestão e coordenação	Coordenação do Setor de Informática (art. 16), gestão e fiscalização do contrato	Não executa. Responde por obrigação de resultado, sem direcionamento pessoal de seus profissionais

3.7. Demandas estranhas ao objeto não poderão ser dirigidas à contratada, que deverá recusá-las e registrar a ocorrência no relatório mensal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação do corpo técnico

4.1.1. A contratada executará o objeto por meio de corpo técnico certificado, composto pelo responsável técnico e, se for o caso, por 1 (um) outro profissional, admitida a distribuição das certificações exigidas entre, no máximo, 2 (dois) profissionais.

4.1.2. Os profissionais indicados devem possuir graduação superior na área de informática, assim entendido o bacharelado, licenciatura ou curso superior de tecnologia reconhecido pelo MEC na área de computação ou de tecnologia da informação (por exemplo, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Redes de Computadores e Gestão da Tecnologia da Informação).

4.1.3. O corpo técnico deve reunir, obrigatoriamente, uma certificação de cada grupo:

- Grupo A – Docker Certified Associate (DCA), Certified Kubernetes Administrator (CKA) ou certificação equivalente em contêineres e orquestração emitida por instituição reconhecida, em razão da plataforma PACS containerizada;
- Grupo B – Ubiquiti Wireless Admin (UWA), CWNA – Certified Wireless Network Administrator ou certificação equivalente emitida pelo fabricante da solução de rede sem fio em produção;
- Grupo C – MTCNA – MikroTik Certified Network Associate, ou Cisco CCNA ou certificação equivalente, para roteamento, VLANs e VPN.

4.1.3.1. Considera-se equivalente a certificação emitida pelo fabricante ou por entidade certificadora reconhecida que comprove os mesmos conhecimentos da certificação indicada no respectivo grupo, a ser avaliada pelo Setor de Informática na fase de julgamento. Os certificados que possuam prazo de validade deverão estar válidos na data da sessão pública.

4.1.4. Não se exige certificação específica de backup corporativo nem de Windows Server, pelas razões do item 5.11 do ETP. Essas competências serão aferidas pelo atestado de capacidade técnica do item 14.4.4.

4.1.5. As atividades técnicas, inclusive as presenciais, serão executadas por profissional integrante do corpo técnico certificado, detentor da certificação do grupo correspondente à tecnologia envolvida, ressalvadas as medidas de contenção emergencial em incidentes críticos, que deverão ser registradas no relatório mensal.

4.1.6. A contratada é livre para definir, dimensionar e substituir os profissionais, desde que preservada a qualificação exigida. A substituição de profissional do corpo técnico deverá ser comunicada ao fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, com a comprovação da qualificação do substituto.

4.1.7. A exigência recai sobre a qualificação de quem executa, e não sobre pessoa determinada, preservando-se a ausência de personalidade, a natureza de obrigação de resultado e a inexistência de cessão de mão de obra.

4.2. Vistoria

4.2.1. É facultada à licitante a vistoria dos ambientes, na sede do CISCOPAR, até o 2º (segundo) dia útil anterior à sessão pública, mediante agendamento com o Setor de Informática. A licitante que realizar a vistoria anexará o termo de vistoria na plataforma, juntamente com a proposta; a licitante que não a realizar não poderá alegar desconhecimento das condições de execução, e a ausência do termo de vistoria não acarreta inabilitação.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, em razão do acesso a dados pessoais sensíveis de saúde e da responsabilização única pelo resultado.

4.4. Consórcio

4.4.1. Não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto é prestado, no mercado, por empresas isoladas com equipe multidisciplinar própria (item 13 do ETP).

4.5. Garantia contratual

4.5.1. Não será exigida garantia contratual, considerando o pagamento mensal posterior à prestação e o ajuste pelo IMR.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. Os componentes substituídos serão entregues ao CISCOPAR, que os destinará à logística reversa ou a destinação ambientalmente adequada. A contratada deverá adotar práticas de eficiência energética na configuração dos ambientes, sempre que tecnicamente possível.

4.7. Ferramentas da contratada

4.7.1. A contratada utilizará, às suas expensas, ferramenta de acesso remoto seguro, com autenticação individual e registro dos acessos, e sistema ou canal rastreável de registro de chamados, que permita a apuração dos prazos do item 5.5.

4.8. Segurança da informação e proteção de dados pessoais

4.8.1. A contratada atuará como operadora de dados pessoais (art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018), permanecendo o CISCOPAR como controlador.

4.8.2. Antes do início da execução, a contratada e cada profissional envolvido assinarão termo de confidencialidade.

4.8.3. É vedado o acesso, a extração, a cópia ou qualquer outro tratamento de dados pessoais além do estritamente necessário à prestação dos serviços, especialmente prontuários eletrônicos, controle de próteses dentárias, imagens clínicas do PACS e imagens do CFTV.

4.8.4. A concessão, o controle e a revogação das credenciais de acesso cabem exclusivamente ao Setor de Informática. A contratada não poderá criar, manter ou administrar acessos próprios sem autorização formal.

4.8.5. Todos os acessos administrativos serão realizados por meio rastreável, com registro de data, hora, profissional e ação executada, disponível à fiscalização.

4.8.6. A contratada comunicará ao CISCOPAR, imediatamente e no máximo em 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de segurança da informação, com a natureza dos dados afetados, as medidas adotadas e os riscos envolvidos.

4.8.7. Ao término do contrato, a contratada devolverá ou eliminará definitivamente quaisquer dados a que tenha tido acesso, mediante declaração formal.

4.9. Titularidade

4.9.1. As configurações, a documentação, os scripts de automação e os demais artefatos produzidos na execução pertencem ao CISCOPAR, que poderá utilizá-los livremente, inclusive com outra empresa.

4.10. Documentação técnica, transferência de conhecimento e transição

4.10.1. A contratada elaborará e manterá atualizada a documentação técnica das configurações das plataformas contratadas — endereçamento, VLANs, rotas, regras de firewall, políticas, credenciais de serviço, planos de mudança e procedimentos de recuperação —, com revisão mínima semestral, entregando-a ao CISCOPAR em formato editável.

4.10.2. A primeira versão da documentação será entregue em até 60 (sessenta) dias do início da execução.

4.10.3. A contratada realizará repasses técnicos semestrais ao quadro próprio, registrados em relatório, de modo a evitar dependência exclusiva do fornecedor.

4.10.4. Ao término da vigência, por qualquer motivo, a contratada executará o plano de transição do item 5.10.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação terá início em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer por último.

5.2. Os serviços serão prestados por atendimento remoto continuado, complementado por visitas técnicas programadas e por acionamento para incidentes críticos, sem alocação de posto de trabalho e sem sujeição a controle de ponto ou jornada.

5.3. **Visitas técnicas.** A contratada realizará, no mínimo, 4 (quatro) visitas técnicas presenciais mensais à sede do CISCOPAR e às unidades vinculadas, acrescidas das necessárias ao cumprimento das entregas e dos níveis de serviço, agendadas de comum acordo com o Setor de Informática, sem quantificação de horas ou permanência. Os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação integram o preço.

5.4. **Canais de atendimento.** A contratada manterá canal de acionamento por telefone e por meio escrito rastreável (e-mail ou sistema de chamados), com atendimento em dias úteis das 8h às 18h e, para incidentes críticos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem custo adicional.

5.5. **Níveis de serviço.** Os incidentes serão classificados pelo Setor de Informática e atendidos nos prazos máximos abaixo, contados do registro do chamado:

Criticidade	Situação	Início do atendimento	Solução ou contorno
Crítica	Indisponibilidade de ambiente que afete o atendimento assistencial ou a operação de mais de um setor (ex.: virtualização, PACS, firewall, VPN, diretório)	1 hora	4 horas
Alta	Falha que afete um ambiente ou setor, sem paralisação geral, ou risco iminente à segurança	4 horas	12 horas
Normal	Ajustes de configuração, solicitações programadas e dúvidas técnicas	24 horas	72 horas

5.5.1. Os prazos dos incidentes críticos correm de forma ininterrupta; os demais, em horário comercial.

5.5.2. Contorno é a solução provisória que restabelece o serviço, devendo a solução definitiva ser concluída no prazo acordado com o fiscal e registrada no relatório mensal.

5.6. Disponibilidade. Os ambientes contratados deverão manter disponibilidade mensal mínima de 99,5%, excluídas as janelas de manutenção programada aprovadas pelo CISCOPAR e as indisponibilidades decorrentes de causas alheias à contratada, como falta de energia, falha de provedor de internet ou espera por peça a cargo do CISCOPAR, devidamente registradas.

5.7. Backup. A contratada executará testes formais mensais de restauração do backup do ambiente virtualizado, documentados em relatório, assegurando prazo máximo de restauração de 24 (vinte e quatro) horas para os ambientes críticos.

5.8. Manutenção preventiva. As manutenções preventivas seguirão calendário proposto pela contratada e aprovado pelo Setor de Informática. Intervenções com potencial de indisponibilidade serão comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e executadas, preferencialmente, fora do horário de expediente.

5.9. Providências iniciais. Previamente ao início da execução:

5.9.1. o CISCOPAR designará gestor e fiscal, capacitará o fiscal quanto ao quadro de segregação do item 3.6 e ao IMR, definirá o fluxo de acionamento do item 6.6 e estabelecerá o procedimento de concessão e revogação de acessos;

5.9.2. a contratada apresentará os termos de confidencialidade do item 4.8.2 e a relação do corpo técnico com a comprovação da qualificação do item 4.1;

5.9.3. em até 30 (trinta) dias do início, a contratada e o Setor de Informática formalizarão o inventário e a linha de base dos ambientes, com o registro das configurações vigentes.

5.9.4. Não havendo prestador em atividade, a contratada receberá os ambientes diretamente do Setor de Informática, que fornecerá as credenciais administrativas e a documentação técnica existente em reunião inicial, a realizar-se em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato. Durante os primeiros 30 (trinta) dias de execução, destinados ao inventário e à linha de base do item 5.9.3, os prazos do item 5.5 serão apurados apenas para fins de acompanhamento, sem aplicação das sanções do item 11 por seu descumprimento, salvo dolo ou culpa grave, permanecendo a contratada obrigada a atender os incidentes críticos com a diligência exigível.

5.10. Transição contratual. Ao término da vigência, a contratada executará plano de transição de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com a entrega integral de credenciais administrativas, configurações e documentação técnica e o acompanhamento da Administração ou da empresa sucessora, sob pena de retenção dos pagamentos pendentes e das sanções cabíveis.

5.11. Relatório mensal. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a contratada entregará relatório técnico do mês anterior, por plataforma, com: chamados e prazos de atendimento; disponibilidade apurada; resultado dos testes de restauração; manutenções e atualizações realizadas; visitas efetuadas; projetos em andamento; demandas recusadas

por estarem fora do objeto; e identificação do profissional certificado responsável por cada atividade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme suas cláusulas e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização serão exercidas por empregados designados pelo CISCOPAR (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), cabendo a fiscalização técnica ao Setor de Informática.

6.3. A fiscalização recairá sobre entregas, resultados, níveis de serviço, disponibilidade e documentação, sem direcionamento pessoal dos profissionais da contratada, cuja gestão e coordenação permanecem com a própria empresa.

6.4. A contratada indicará preposto para representá-la na execução, com poderes para receber comunicações e responder pela empresa.

6.5. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o e-mail institucional.

6.6. **Fluxo de acionamento e capacitação da fiscalização.** O Setor de Informática definirá o fluxo de acionamento e de registro das demandas, de modo que a contratada seja acionada exclusivamente nas hipóteses compreendidas no objeto, com registro documental de cada acionamento. O fiscal será capacitado quanto ao quadro de segregação do item 3.6 e aos critérios do IMR, de modo que a fiscalização recaia sobre entregas e resultados, e não sobre presença ou jornada.

7. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

7.1. O pagamento mensal será ajustado conforme os indicadores abaixo, apurados pelo fiscal com base no relatório mensal e nos registros de chamados:

Indicador	Meta	Faixa de apuração	Ajuste no pagamento mensal
1. Disponibilidade dos ambientes (item 5.6)	$\geq 99,5\%$	99,0% a 99,49% 98,0% a 98,99% abaixo de 98,0%	– 2% – 4% – 6%
2. Chamados atendidos e solucionados no prazo (item 5.5)	$\geq 95\%$	90% a 94,9% 80% a 89,9% abaixo de 80%	– 1% – 2% – 4%
3. Teste mensal de restauração do backup (item 5.7)	Realizado e bem-sucedido	Não realizado, ou falho sem correção em 5 dias úteis	– 2%
4. Relatório técnico mensal (item 5.11)	Até o 5º dia útil	Atraso	– 0,5% por dia útil, até – 2%
5. Visitas técnicas presenciais (item 5.3)	Mínimo de 4 por mês	Cada visita não realizada	– 1%



7.2. Os ajustes são cumulativos e limitados a 10% (dez por cento) do valor mensal. Não constituem sanção e não afastam a aplicação das penalidades do item 11.

7.3. O não atingimento da meta de um mesmo indicador por 3 (três) meses consecutivos, ou por 4 (quatro) meses alternados em 12 (doze), caracteriza inexecução parcial.

7.4. Antes da aplicação do ajuste, a contratada será cientificada da apuração e poderá apresentar justificativa em 5 (cinco) dias úteis, inclusive demonstrando que a falha decorreu de causa que não lhe seja imputável.

7.5. No primeiro mês de execução, os indicadores serão apurados apenas para fins de acompanhamento, sem ajuste no pagamento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição é mensal e corresponde ao valor mensal contratado, ajustado pelo IMR.

8.2. Entregue o relatório mensal, o fiscal emitirá o recebimento provisório em até 5 (cinco) dias úteis, com a apuração do IMR. O gestor emitirá o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, autorizando a emissão da nota fiscal pelo valor apurado.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da nota fiscal, por ordem bancária, condicionado à regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

8.4. No primeiro e no último mês de vigência, o valor será proporcional aos dias de prestação.

8.5. Os prazos ficam suspensos enquanto houver pendência atribuível à contratada.

8.6. Serão feitas as retenções tributárias legais, ressalvado o tratamento da Lei Complementar nº 123/2006, quando comprovado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. executar o objeto conforme este Termo, a proposta e os níveis de serviço;

9.2. manter o corpo técnico com a qualificação do item 4.1 durante toda a vigência;

9.3. cumprir o quadro de segregação do item 3.6 e recusar demandas estranhas ao objeto;

9.4. observar as obrigações de segurança da informação e de proteção de dados do item 4.8;

9.5. entregar o relatório mensal, a documentação técnica e os repasses do item 4.10;

9.6. comunicar ao fiscal, por escrito, qualquer anormalidade que possa afetar os ambientes contratados;

9.7. reparar, às suas expensas, os danos causados ao CISCOPAR ou a terceiros por culpa ou dolo de seus profissionais;

9.8. arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inexistindo vínculo empregatício entre seus profissionais e o CISCOPAR;

9.9. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. executar o plano de transição do item 5.10 ao término do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CISCOPAR

10.1. designar gestor e fiscal e capacitar a fiscalização, na forma dos itens 5.9 e 6.6;

10.2. conceder e revogar os acessos necessários à execução, por meio do Setor de Informática;

10.3. fornecer as licenças, os equipamentos, as peças e os materiais necessários, na forma do item 3.4;

10.4. especificar e aprovar os projetos de reestruturação e ampliação antes de sua execução;

10.5. acompanhar a execução, apurar o IMR, atestar o recebimento e efetuar os pagamentos nos prazos;

10.6. notificar a contratada sobre irregularidades e aplicar as sanções cabíveis, assegurado o contraditório.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que der causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta; não celebrar o contrato quando convocado; retardar a execução sem motivo justificado; apresentar declaração ou documento falso; fraudar a licitação ou a execução; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.2. Ao infrator poderão ser aplicadas, observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. advertência, pela inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave;

11.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da execução ou na entrega do plano de transição, calculada sobre o valor mensal, limitada a 10 (dez) dias, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução;

11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado, pela inexecução parcial, inclusive a caracterizada no item 7.3, e de 20% (vinte por cento), pela inexecução total;

11.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado, pelo descumprimento das obrigações de confidencialidade e de proteção de dados do item 4.8, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal;

11.2.5. impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, e declaração de inidoneidade, por 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, a natureza e a gravidade da infração e os danos causados, podendo as multas ser descontadas dos pagamentos devidos.



12. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor estimado é de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) mensais, totalizando R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais) para 12 (doze) meses, conforme o Mapa de Apuração de Preços.

12.2. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde CISCOPAR; Unidade 01.001 – Serviços Administrativos; Funcional programática 10.302.1000.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativas; Natureza da despesa 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (Reduzido 12); Fonte de recursos 0 – Recursos Ordinários (Livres). Para o exercício de 2026, foi emitida a Nota de Reserva de Dotação nº 13200, de 19/10/2026, no valor de R\$ 22.200,00.

12.3. A dotação dos exercícios seguintes será indicada por apostilamento.

13. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. A vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

13.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos e que se mantêm as condições que justificaram a contratação, permitida a negociação com a contratada ou a extinção sem ônus.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Modalidade e julgamento

14.1.1. Pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, considerado o valor global de 12 (doze) meses do item único.

14.1.2. Ampla participação, aplicando-se às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Não se aplica a exclusividade do art. 48, I, por superar o valor estimado R\$ 80.000,00, nem a cota do art. 48, III, por se tratar de serviço indivisível.

14.1.3. A licitante arrematante apresentará, com a proposta ajustada, planilha de composição do preço mensal, para aferição da exequibilidade (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Habilitação jurídica

14.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, acompanhado dos documentos de eleição dos administradores, quando for o caso.

14.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

14.3.1. Inscrição no CNPJ; regularidade perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN), o FGTS e as Fazendas Estadual e Municipal da sede; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.4. Qualificação econômico-financeira e técnica

14.4.1. Certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou pelo órgão que centralize essa emissão no respectivo Tribunal de Justiça, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade no próprio documento. Em caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá comprovar a homologação judicial do plano de recuperação, não constituindo a certidão positiva, por si só, motivo de inabilitação.

14.4.2. Relação do corpo técnico (responsável técnico e, se for o caso, 1 outro profissional), com diploma de graduação superior na área de informática e certificados que cubram os grupos A, B e C do item 4.1.3, válidos na data da sessão quando possuírem prazo de validade, observado o item 4.1.3.1.

14.4.3. Comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a licitante, por contrato social, registro em carteira, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura, com anuência do profissional.

14.4.4. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço idêntico ou análogo por, no mínimo, 1 (um) ano, incluindo a administração de ambiente Windows Server com virtualização Hyper-V em réplica, Active Directory e DNS internos, e a administração de backup corporativo em ambiente virtualizado, parcelas de maior relevância do objeto. Admite-se o somatório de atestados, desde que cada parcela de maior relevância conste de ao menos um deles e que um ou mais atestados comprovem, em conjunto, ao menos 12 (doze) meses de prestação. O atestado deverá conter a identificação do emitente, dados para contato, o período e a descrição dos serviços prestados.

14.4.5. Termo de vistoria, somente para a licitante que realizar a vistoria facultativa do item 4.2, a ser anexado na plataforma com a proposta, não acarretando a sua ausência a inabilitação.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, após o que poderão ser reajustados pelo INPC/IBGE, a pedido da contratada (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, em qualquer caso, o plano de transição do item 5.10.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes se comprometem a observar a Lei nº 13.709/2018 em todo tratamento de dados pessoais decorrente do contrato, aplicando-se as obrigações do item 4.8, que subsistem após a extinção contratual pelo prazo em que os dados permanecerem protegidos por lei.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Termo de Referência deve ser lido em conjunto com o ETP. Em caso de divergência quanto à necessidade, às alternativas, à viabilidade ou à delimitação do objeto em face das atribuições do quadro próprio, prevalece o ETP.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos.

Toledo/PR, 14 de outubro de 2026. Revisado em 21 de outubro de 2026.

Robson Junior Gonçalves Pinto

Setor de Informática — requisitante

Fernanda Regina de Faria

Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos — Portaria nº 71/2026

Dilson Luis Dill

Diretor Administrativo — ciente e de acordo

ANEXO II – CARTA-PROPOSTA E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO MENSAL

Ao CISCOPAR

Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 26/2026 – CISCOPAR - Carta-Proposta. Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. CONDIÇÕES GERAIS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor mensal (R\$)	Valor global 12 meses (R\$)
1	Serviços continuados de tecnologia da informação — administração e sustentação técnica especializada dos ambientes e plataformas do CISCOPAR, conforme o Termo de Referência (Anexo I)	Mês	12		

2. FORMA DE EXECUÇÃO: serviço contínuo, por atendimento remoto continuado, canal 24x7 para incidentes críticos e, no mínimo, 4 (quatro) visitas técnicas presenciais mensais, sem alocação de posto de trabalho, conforme o item 5 do Termo de Referência.

3. INÍCIO DA PRESTAÇÃO: em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer por último.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO: sede do CISCOPAR, Rua Rodrigues Alves, nº 1437, Jardim Coopagro, Toledo/PR, CEP 85.903-500, e unidade CAPS AD III, além do atendimento remoto.

5. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. PROPOSTA: valor mensal de R\$ _____ (por extenso) e valor global para 12 (doze) meses de R\$ _____ (por extenso).

Informações do Proponente:

a) Razão Social:

b) CNPJ:

c) Inscrição estadual:

d) Inscrição municipal:

e) Endereço completo (incluindo CEP):

f) Telefone comercial e celular (se houver):

g) Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento):

h) E-mail comercial da empresa:

i) Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail).



7. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO MENSAL (exigida do arrematante, com a proposta ajustada)

Componente	O que cobre	R\$/mês	% do preço
Corpo técnico certificado	Responsável técnico e, se for o caso, segundo profissional (certificações dos grupos A, B e C), remuneração e encargos rateados ao contrato		
Sobreaviso 24x7	Canal de acionamento para incidentes críticos, 24 horas por dia, 7 dias por semana		
Visitas técnicas presenciais	Mínimo de 4 visitas mensais — deslocamento, hospedagem e alimentação		
Ferramentas e infraestrutura de suporte	Acesso remoto seguro, registro rastreável de acessos e de chamados, monitoramento		
Capacitação e certificações	Manutenção das certificações exigidas e atualização técnica		
Outros custos diretos	Especificar		
Subtotal – custos diretos			
Despesas administrativas	Gestão do contrato, relatório técnico mensal, documentação		
Lucro	Margem da empresa		
Tributos	ISS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e demais, conforme o regime tributário da empresa		
Total mensal			100%
Valor global (total mensal × 12)			

Os componentes acima são referenciais; o licitante poderá detalhá-los ou acrescentar outros, desde que demonstre a cobertura de todos os custos da execução. A remuneração é fixada pelo escopo e pelos resultados, e não por posto de trabalho ou por horas.

OBSERVAÇÕES:

- A proposta deverá conter o valor mensal e o valor global de 12 (doze) meses, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances, observados os valores máximos do item 2.3 do Edital. Para fins de apresentação das propostas, lances e julgamento será considerado o VALOR GLOBAL DE 12 (DOZE) MESES.
- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas de preço.
- Declaramos que a proposta abrange a integralidade dos ambientes, plataformas, níveis de serviço e entregáveis do Termo de Referência e que conhecemos o quadro de segregação de atribuições do seu item 3.6.

Local e Data

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Este termo é apresentado somente pelo licitante que realizar a vistoria facultativa e deve ser anexado na plataforma BLL juntamente com a proposta. A vistoria não é obrigatória, e a ausência deste termo não acarreta inabilitação.

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 26/2026 – CISCOPAR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante, declara que realizou, em ____/____/2026, a vistoria dos ambientes na sede do CISCOPAR, acompanhada por representante do Setor de Informática, tomando conhecimento das condições de execução dos serviços, nos termos do item 4.2 do Termo de Referência.

A vistoria poderá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil anterior à sessão pública, mediante agendamento com o Setor de Informática do CISCOPAR, pelo telefone (45) 3125-2600.

Local e data: _____

Assinatura e identificação do representante da empresa

Assinatura do representante do Setor de Informática: _____

ANEXO IV – MODELO DE RELAÇÃO DO CORPO TÉCNICO E DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 26/2026 – CISCOPAR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, indica o corpo técnico que executará o objeto, nos termos dos itens 4.1 e 14.4.2 a 14.4.3 do Termo de Referência, admitida a distribuição das certificações entre, no máximo, 2 (dois) profissionais:

Função	Nome e CPF	Graduação (curso e instituição)	Certificações (grupo A, B ou C)	Forma de vínculo
Responsável técnico				
Segundo profissional (se houver)				

Grupos de certificação (item 4.1.3 do Termo de Referência): A – contêineres e orquestração (DCA, CKA ou equivalente); B – redes sem fio (UWA, CWNA ou equivalente); C – roteamento, VLANs e VPN (MTCNA ou CCNA). Anexar os diplomas, os certificados e a comprovação do vínculo.

Declaração de compromisso (somente para profissional sem vínculo atual): Eu, _____, CPF _____, declaro que integrarei o corpo técnico da empresa acima indicada na execução do contrato decorrente deste Pregão, caso ela seja a vencedora.

Assinatura do profissional: _____

Local e data: _____

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

Contrato de prestação de serviços continuados de tecnologia da informação, decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2026 (Processo Administrativo nº 61/2026), que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ — CISCOPAR e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná — CISCOPAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 1437, Jardim Coopagro, Toledo — Paraná, CEP 85.903-500, inscrito no CNPJ sob nº 73.449.977/0001-64, neste ato representado por seu Presidente Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, o Sr. JOHN JEFERSON WEBER NODARI.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada por [nome], [nacionalidade], [estado civil], residente e domiciliado(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____.

CLÁUSULA I — DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação, de natureza continuada, compreendendo a administração e a sustentação técnica especializada, a configuração, a otimização, o monitoramento e a manutenção especializada das plataformas e ambientes tecnológicos do CISCOPAR, a gestão técnica da segurança de perímetro e de rede, a arquitetura e os testes formais de restauração do backup corporativo do ambiente virtualizado, bem como a execução e a implantação técnica dos projetos de reestruturação e ampliação desses mesmos ambientes, sob especificação e aprovação do Setor de Informática do CISCOPAR, nas especificações, níveis de serviço e condições estabelecidas no Termo de Referência — Anexo I do Edital — e na proposta da CONTRATADA.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviços continuados de tecnologia da informação, conforme o Termo de Referência	Mês	12		

Parágrafo único. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo. O serviço é contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021), remunerado por valor mensal fixo e executado mediante obrigação de resultado, restrito aos ambientes, plataformas e entregáveis do Termo de Referência, observado o quadro de segregação de atribuições do seu item 3.6. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.



CLÁUSULA II — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 13.709/2018 e na Resolução CISCOPAR nº 019/2023, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2026, cujo inteiro teor, juntamente com o Termo de Referência — Anexo I — e a proposta da CONTRATADA, integra o presente instrumento independentemente de transcrição, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA III — DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal do presente contrato é de R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____ (_____) para 12 (doze) meses, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 26/2026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. Os recursos para assegurarem os pagamentos deste Contrato são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

01.001 – Serviços Administrativos

10.302.1000.2001 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.40.00.00 – 12 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte: 0 – Recursos Ordinários (Livres)

Parágrafo Segundo. A dotação dos exercícios seguintes será indicada por apostilamento.

Parágrafo Terceiro. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução, ressalvados as licenças, os equipamentos, as peças e os materiais, que serão fornecidos pela CONTRATANTE, na forma do item 3.4 do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto. Não será exigida garantia contratual, conforme o item 4.5 do Termo de Referência (art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA IV — DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

A medição é mensal e corresponde ao valor mensal contratado, ajustado pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do item 7 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro. Entregue o relatório técnico mensal, o fiscal emitirá o recebimento provisório em até 5 (cinco) dias úteis, com a apuração do IMR, e o gestor emitirá o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, autorizando a emissão da nota fiscal pelo valor apurado.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da nota fiscal, por ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, condicionado à regularidade fiscal, social e trabalhista. A nota fiscal conterá o endereço, o CNPJ, o número da nota de empenho e os dados bancários da empresa.

Parágrafo Terceiro. No primeiro e no último mês de vigência, o valor será proporcional aos dias de prestação.

Parágrafo Quarto. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplência contratual.



Parágrafo Quinto. Os prazos ficam suspensos enquanto houver pendência atribuível à CONTRATADA. Serão feitas as retenções tributárias legais, ressalvado o tratamento da Lei Complementar nº 123/2006, quando comprovado.

Parágrafo Sexto. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo INPC, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA V — DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, após o que poderão ser reajustados pelo INPC/IBGE, a pedido da CONTRATADA (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído, será respondido pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo da documentação completa, e o pedido de reajuste, no prazo de até 15 (quinze) dias (art. 92, X e XI, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VI — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e sua eficácia fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Primeiro. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos e que se mantêm as condições que justificaram a contratação, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção sem ônus.

Parágrafo Segundo. A prorrogação dependerá, no que couber: I - de manifestação expressa da Administração quanto ao interesse na manutenção da contratação; II - de comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos; III - de manifestação da contratada quanto ao interesse na prorrogação, quando exigível; IV - da manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto. O contrato não poderá ser prorrogado quando houver óbice legal ou quando a contratada tiver sido penalizada com sanção que impeça a manutenção da relação contratual com a Administração, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA VII — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

O modelo de execução — início, visitas técnicas, canais de atendimento, níveis de serviço, disponibilidade, backup, manutenção preventiva, providências iniciais, transição e relatório mensal —, o modelo de gestão e o Instrumento de Medição de Resultado constam dos itens 5, 6 e 7 do Termo de Referência, que integram este contrato.

Parágrafo Primeiro. A prestação terá início em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer por último, mediante atendimento remoto continuado, canal 24x7 para incidentes críticos e, no mínimo, 4 (quatro) visitas técnicas presenciais mensais à sede do CISCOPAR e às unidades vinculadas, sem alocação de posto de trabalho e sem sujeição a controle de ponto ou jornada.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA indicará preposto para representá-la na execução, com poderes para receber comunicações e responder pela empresa.

CLÁUSULA VIII — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações detalhadas no Termo de Referência — Anexo I —, cabe à CONTRATADA, em especial:

- a) executar o objeto conforme o Termo de Referência, a proposta e os níveis de serviço;
- b) manter o corpo técnico com a qualificação do item 4.1 do Termo de Referência durante toda a vigência, comunicando ao fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis, a substituição de profissional, com a comprovação da qualificação do substituto;
- c) cumprir o quadro de segregação de atribuições do item 3.6 do Termo de Referência e recusar demandas estranhas ao objeto, registrando-as no relatório mensal;
- d) observar as obrigações de segurança da informação e de proteção de dados do item 4.8 do Termo de Referência e da Cláusula XV;
- e) entregar o relatório mensal, a documentação técnica e os repasses técnicos do item 4.10 do Termo de Referência;
- f) comunicar ao fiscal, por escrito, qualquer anormalidade que possa afetar os ambientes contratados;
- g) reparar, às suas expensas, os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus profissionais;
- h) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inexistindo vínculo empregatício entre seus profissionais e a CONTRATANTE;
- i) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) executar o plano de transição do item 5.10 do Termo de Referência ao término do contrato, por qualquer motivo;
- k) cumprir, durante toda a execução, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei (arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA IX — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) designar gestor e fiscal e capacitar a fiscalização, na forma dos itens 5.9 e 6.6 do Termo de Referência;
- b) conceder e revogar os acessos necessários à execução, por meio do Setor de Informática;
- c) fornecer as licenças, os equipamentos, as peças e os materiais necessários, na forma do item 3.4 do Termo de Referência;
- d) especificar e aprovar os projetos de reestruturação e ampliação antes de sua execução;
- e) acompanhar a execução, apurar o IMR, atestar o recebimento e efetuar os pagamentos nos prazos;
- f) notificar a CONTRATADA sobre irregularidades e aplicar as sanções cabíveis, assegurado o contraditório.

CLÁUSULA X — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP, bem como o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do certame, ainda que após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Segundo. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, observados o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e o item 11 do Termo de Referência:

- a) advertência, pela inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da execução ou na entrega do plano de transição, calculada sobre o valor mensal, limitada a 10 (dez) dias, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado da contratação, pela inexecução parcial, inclusive a caracterizada no item 7.3 do Termo de Referência, e de 20% (vinte por cento), pela inexecução total;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado da contratação, pelo descumprimento das obrigações de confidencialidade e de proteção de dados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual estimado da contratação, nas infrações das alíneas “h” a “l” (declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo e ato lesivo);



f) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas “b” a “g”, quando não se justificar penalidade mais grave;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas “h” a “l” e nos demais casos que justifiquem a penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro. Os ajustes do IMR não constituem sanção e não afastam a aplicação das penalidades desta cláusula. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, observados os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30% do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto. Na aplicação das sanções serão consideradas: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quinto. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, podendo a multa ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Sétimo. Havendo, durante o processo de aplicação de penalidade, indícios de infração tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública, as cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), sem prejuízo do regular processamento das demais infrações administrativas na unidade competente.

Parágrafo Oitavo. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observado o procedimento da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Nono. As citações e intimações necessárias, decorrentes da inexecução do contrato, poderão ser realizadas por meios digitais (correio eletrônico, WhatsApp, entre outros) informados pelo participante no ato do cadastro ou da habilitação para o certame.

CLÁUSULA XI — DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital, aplicando-se, em qualquer caso, o plano de transição do item 5.10 do Termo de Referência.

Parágrafo Único. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA XII — DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, respondendo pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, bem como por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE não responde por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento cabe exclusivamente à CONTRATADA;

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE não responde por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Quarto. As obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços integram este contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Quinto. As configurações, a documentação, os scripts de automação e os demais artefatos produzidos na execução pertencem à CONTRATANTE, que poderá utilizá-los livremente, inclusive com outra empresa (item 4.9 do Termo de Referência).

CLÁUSULA XIII — DA CONDUTA DE PREVENÇÃO A FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes e a CONTRATADA devem observar, e fazer observar por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório e a execução contratual, cabendo lhes afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou a execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer acordo entre licitantes, com ou sem conhecimento de representantes do órgão licitador, visando fixar preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação no certame ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA XIV — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, na forma da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A CONTRATANTE figura como controladora dos dados pessoais tratados em razão deste

contrato, e a CONTRATADA, como operadora (art. 5º, VII, da LGPD), cabendo-lhe realizar o tratamento exclusivamente conforme as instruções documentadas da controladora.

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto envolve acesso a ambientes que armazenam dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde, notadamente prontuários eletrônicos, controle de próteses dentárias, imagens clínicas do PACS e imagens do CFTV, sendo vedado o acesso, a extração, a cópia ou qualquer outro tratamento além do estritamente necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo. Antes do início da execução, a CONTRATADA e cada profissional envolvido assinarão termo de confidencialidade (Anexo VI do Edital). Todos os acessos administrativos serão realizados por meio rastreável, com registro de data, hora, profissional e ação executada, e a concessão, o controle e a revogação das credenciais cabem exclusivamente ao Setor de Informática da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, imediatamente e no máximo em 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de segurança da informação, com a natureza dos dados afetados, as medidas adotadas e os riscos envolvidos.

Parágrafo Quarto. Ao término do contrato, a CONTRATADA devolverá ou eliminará definitivamente quaisquer dados a que tenha tido acesso, mediante declaração formal. As obrigações desta cláusula subsistem após a extinção contratual pelo prazo em que os dados permanecerem protegidos por lei.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA sujeita-se às sanções dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 13.709/2018 pelas infrações que cometer no tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato, sem prejuízo da multa da alínea “d” do Parágrafo Segundo da Cláusula X.

CLÁUSULA XV — DA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação;

Parágrafo Segundo. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e mediante motivo justificado aceito pela Administração;

Parágrafo Terceiro. Não assinado o contrato ou não aceito/retirado o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do ato convocatório.

CLÁUSULA XVI — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados para a gestão e a fiscalização do contrato, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021: Gestor — _____; Fiscal técnico (Setor de Informática) — _____; Fiscal Substituto — _____.

CLÁUSULA XVII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Toledo — PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Toledo — PR, _____ de _____ de 2026.



JOHN JEFERSON WEBER NODARI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ —
CISCOPAR
CONTRATANTE

[Razão Social da Empresa]
[Representante legal]
CONTRATADA

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 26/2026 – CISCOPAR — Contrato nº ____/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, e o profissional abaixo identificado, integrante do seu corpo técnico, comprometem-se perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná — CISCOPAR, nos termos do item 4.8 do Termo de Referência e da Lei nº 13.709/2018, a:

- a) manter sigilo sobre todas as informações, dados pessoais, dados pessoais sensíveis de saúde, configurações, credenciais e documentos a que tiverem acesso em razão do contrato, inclusive após o seu término;
- b) não acessar, extrair, copiar, armazenar, transferir ou de qualquer outra forma tratar dados pessoais além do estritamente necessário à prestação dos serviços, especialmente prontuários eletrônicos, controle de próteses dentárias, imagens clínicas do PACS e imagens do CFTV;
- c) utilizar exclusivamente as credenciais concedidas pelo Setor de Informática do CISCOPAR, sem criar, manter ou administrar acessos próprios sem autorização formal;
- d) realizar os acessos administrativos apenas por meio rastreável, com registro de data, hora, profissional e ação executada;
- e) comunicar ao CISCOPAR, imediatamente e no máximo em 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de segurança da informação;
- f) devolver ou eliminar definitivamente, ao término do contrato, quaisquer dados a que tenham tido acesso, mediante declaração formal.

O descumprimento deste termo sujeita os signatários às sanções contratuais — inclusive a multa de 20% prevista no Termo de Referência —, às sanções da Lei nº 13.709/2018 e à responsabilidade civil e penal cabível.

Signatário	Nome	CPF	Assinatura
Representante legal da empresa			
Profissional do corpo técnico			

Local e data: _____



ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
WhatsApp:	
Resp Financeiro:	
E-mail: Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () NÃO	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo VIII.
- Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo II do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades



assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

OBSERVAÇÃO: ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO.

ANEXO VIII – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES
DA BLL BOLSA DE LICITAÇÕES INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp:	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp:	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp:	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

